



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 248/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 180/2025 - Câmara dos Deputados. Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 8/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimendo-o, faço referência ao **Requerimento de Informação nº 180/2025**, de autoria do Deputado Zé Vitor, em que "*solicita ao Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o atual procedimento de fiscalização dos pesticidas importados, bem como sobre a metodologia utilizada para a análise qualitativa desses produtos, além do levantamento de defensivos agrícolas importados nos últimos 5 anos*", transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 8/2025, recepcionado nesta Pasta no dia 14 de março último.

2. Nesse sentido, apresento manifestação exarada pelo Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, unidade técnica competente do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária deste Ministério, consubstanciada na anexa Informação nº 12/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA, acompanhada do Relatório Sigvig_Importação Agrotóxico, devidamente corroborada pelo Secretário Adjunto da citada Finalística no Despacho 872.

3. Por oportuno, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Informação nº 12/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (40937774);
II - Relatório Sigvig_Importação Agrotóxico (40772382); e
III - Despacho 872 (40961566).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 03/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41294633** e o código CRC **B48224C4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

Informação nº 12/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assunto: Requerimento de Informação nº 180/2025 - ANTECIPADO

1. Trata-se de Indicação Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), que:

"Solicita ao Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o atual procedimento de fiscalização dos pesticidas importados, bem como sobre a metodologia utilizada para a análise qualitativa desses produtos, além do levantamento de defensivos agrícolas importados nos últimos 5 anos."

2. Vieram os autos por meio do Despacho 27 (SEI n.º [40478156](#)) e do Despacho 534 (SEI n.º [40524300](#)), passa-se à resposta:

3. **Pergunta 1.** Considerando os produtos formulados (art. 2º, XXXIII, da Lei nº 14.785/2023), os produtos idênticos (art. 2º, XXXV, da Lei nº 14.785/2023) e os produtos genéricos (art. 2º, XXXIV, da Lei nº 14.785/2023), como se dá o processo de fiscalização da importação desses produtos, em especial na chegada e nos portos brasileiros?

4. **Resposta:** O primeiro crivo na importação é o próprio procedimento de ingresso aduaneiro, que se dá via Portal Único de Comércio Exterior, no âmbito do SISCOMEX, onde são realizadas as conferências documentais e a análise da integridade das embalagens primárias e secundárias. Os requisitos cobrados nesse procedimento estão previstos na Instrução Normativa SDA n.º 26, de 20 de julho de 2017.

5. **Pergunta 2.** Tendo em vista os mesmos produtos do item 1., qual a metodologia de análise utilizada para garantir a qualidade e fidedignidade da composição informada nos lotes de importação?

6. **Resposta:** Assim como as fiscalizações realizadas no âmbito nacional, as empresas importadoras devem dispor de unidade de controle de qualidade próprio para os agrotóxicos e afins, como se lê no disposto no Decreto n.º 4.074, de 2002:

Art. 69. Sem prejuízo do controle e da fiscalização, a cargo do Poder Público, **todo estabelecimento destinado à produção e importação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá dispor de unidade de controle de qualidade próprio**, com a finalidade de verificar a qualidade do processo produtivo, das matérias-primas e substâncias empregadas, quando couber, e dos produtos finais.

§ 1º É facultado às empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins realizar os controles previstos neste artigo em institutos ou laboratórios oficiais ou privados, na forma prevista na legislação.

§ 2º Os titulares de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins que contenham impurezas relevantes do ponto de vista toxicológico ou ambiental deverão guardar os laudos de análise do teor de impurezas, conforme estabelecido na concessão do registro. (Vide ADPF 910)

§ 3º Norma complementar editada conjuntamente pelos órgãos de agricultura, de saúde e de meio ambiente disporá sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

7. A composição dos lotes produzidos no Brasil ou importados possuem sua garantia de qualidade e fidedignidade da composição atestadas pelo titular de registro e aferidas pelas documentações produzidas no âmbito das unidades de controle de qualidade próprio, facultado às empresas produtoras e importadoras realizar as análises em laboratórios oficiais ou privados.

8. Cabe ressaltar, ainda, que os titulares de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, que contenham impurezas relevantes do ponto de vista toxicológico ou ambiental, deverão manter os laudos de análise do teor de impurezas, conforme estabelecido na concessão do registro, à disposição da fiscalização.

9. Ainda, com base na documentação e de forma complementar, são realizadas fiscalizações tanto em importadores quanto em empresas que produzam no Brasil. No momento da fiscalização, podem ser determinadas novas análises fiscais que podem ser realizadas em laboratórios privados que possuam certificação ou na rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.

10. Basicamente, as metodologias utilizadas são pelo método cromatográfico acoplado à espectrometria de massas e validadas conforme o manual de garantia da qualidade aplicado ao programa nacional de controle de resíduos e contaminantes.

11. Caberia referir aqui que podem ser utilizadas análises *in loco*, com equipamentos portáteis, pelo método NIR (espectroscopia de infravermelho próximo), para varredura de amostras e detecção de ingredientes ativos.

12. Em caso de constatadas inconsistências, são abertos processos de fiscalização para fins de apuração do cometimento de infrações.

13. **Pergunta 3.** Ainda sobre os mesmos produtos do item 1.; de que forma os órgãos se asseguram que os produtos importados são oriundos dos fabricantes de produtos técnicos e especificações registradas no Brasil?

14. **Resposta:** Essa aferição se dá inicialmente na análise do processo de registro. O titular do registro deve aportar todos os estudos necessários e indicar fabricante idôneo no estrangeiro. No caso da China, é obrigatória a autorização do ICAMA, para que o fabricante possa ser incluído no processo de registro.

15. Ademais, são feitas conferências das localidades informadas no processo de registro, para verificação se a planta corresponde a uma planta industrial adequada à fabricação de agrotóxicos.

16. Em caso de constatadas inconsistências, são abertos processos de fiscalização para fins de apuração do cometimento de infrações.

17. Por fim, ressalta-se que o MAPA possui um memorando de entendimento entre Brasil e China, cujo objetivo é padronizar os requisitos para o registro de agrotóxicos e viabilizar a reciprocidade na troca de informações entre os países.

18. **Pergunta 4.** Qual o volume de produtos formulados, idênticos e genéricos importados nos últimos 5 anos?

19. **Resposta:** O relatório do volume de produtos se encontra disponível no Relatório Sigvig_Importação Agrotóxico (SEI n.º [40772382](#)).

20. Segue a informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 28/02/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **40937774** e o código CRC **5E5F0E15**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.009472/2025-64

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação nº 180/2025

Em atenção ao Despacho 27 ([40478156](#)), encaminhamos a Informação 5 ([40937774](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária, em 28/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40961566** e o código CRC **13F50B89**.